



## **LEI Nº 1.562 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.003**

**Cria no Âmbito do Município de Janaúba, o Prêmio “Artesãos do Ano” e dá outras providências.**

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Janaúba, o prêmio “Artesãos do Ano”, com a qual serão agraciados artesãos em Janaúba que, com seu trabalho, no ano imediatamente anterior ao da homenagem, tenham se destacado pela competência e originalidade de suas obras, no âmbito de sua especialidade.

Art. 2º - Cada Vereador pode apresentar, até 30 de abril de cada ano, 01 (uma) indicação da honraria, acompanhada de justificativa escrita que evidencie o mérito do homenageado, que será submetida à apreciação da Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social, a qual apresentará Projeto de Resolução.

Art. 3º - A homenagem será entregue anualmente em sessão solene, realizada no dia 15 de agosto, data em que se comemora o Dia Municipal do Artesão.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal aos 09 de dezembro de 2003.

**Ivonei Abade Brito**  
**Prefeito de Janaúba**

**Alberto Marques**  
**Chefe de Gabinete**